

## II SEMINÁRIO DE SPC DE ANANINDEUA

Orientação e qualificação em análise de crédito

03 de dezembro de 2008



Ananindeua – Pará

2008

## II Seminário de SPC

### Apresentação

O mercado atual, em virtude dos altos preços, demanda que as empresas negociem seus produtos e serviços com prazos de pagamentos dilatados, através de instrumentos como crediários, duplicatas, promissórias, cheques, etc. A utilização desses instrumentos precisa estar amparada por um serviço de análise de crédito rápido, eficiente e confiável. O sistema SPC (Serviço de proteção ao crédito) chega ao século XXI apto para atender as novas tendências de concessão de crédito. O uso desse produto, porém, precisa ser otimizado para proporcionar todos os benefícios por ele proposto, bem como sua utilização precisa ser feita com segurança e critérios para estar em harmonia com as leis de defesa do consumidor existentes no país.

Nesse contexto, a ACIA estará promovendo o II SEMINÁRIO DE SPC que visa fornecer informações do produto SPC; dar orientações aos empresários sobre aspectos legais que envolvem a utilização do referido serviço, resguardando-os de problemas com a justiça pela sua possível má utilização e treinar os funcionários que trabalham diretamente com a parte operacional, para que se desenvolva um uso seguro e eficiente do serviço de SPC.

# II SEMINÁRIO DE SPC DE ANANINDEUA

Orientação e qualificação em análise de crédito

## Relacionamento SPC - EMPRESA

1. Regulamento Nacional (Normas e Procedimentos)
2. Procedimentos cotidianos
3. Cheque como lidar com ele
4. Fichas e Formulários

## **NORMAS E PROCEDIMENTOS**

### **RENIC -Rede Nacional de Informações Comerciais**

#### **DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** As Associações integrantes da RENIC – Rede Nacional de Informações Comerciais, banco de dados formado por um único arquivo de informações, para fins de concessão de crédito, com raio de abrangência nacional, elaboraram o presente REGULAMENTO.

**Parágrafo único.** O objetivo deste Regulamento é a normatização e padronização de conceitos e do uso dos serviços, cujas cláusulas abaixo regulamentarão os procedimentos das Associações participantes e de seus Usuários.

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º.** Como Entidades fundadoras da RENIC, as denominadas Bases Centralizadoras, são: Associação Comercial do Paraná (ACP), Associação Comercial de São Paulo (ACSP), Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Santa Catarina (FCDL/SC), Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre (CDL/POA), Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador (CDL/SA), Clube de Diretores Lojistas do Rio de Janeiro (CDL RIO), que trocarão entre si, mediante procedimentos operacionais e técnicos adequados, as informações existentes em seus bancos de dados, conforme documento assinado entre as Bases Centralizadoras assim como, demais pacto e convênios com outras Entidades participantes, consideradas Bases integradas e afins.

**Parágrafo único.** Para melhor entendimento definimos a seguir as principais siglas e nomes:

**RENIC** – Rede Nacional de Informações Comerciais;

**BASES CENTRALIZADORAS** – Entidades centralizadoras das informações destinadas à operacionalização da RENIC, relacionadas no art. 2.;

**BASES INTEGRADAS** - Entidades que integraram a RENIC através de convênios e pactos, que também disponibilizam seus dados para operacionalização da Rede.

**ENTIDADES** – são as ACs, CDLs e Sindicatos que operam serviços de proteção ao crédito, integradas à RENIC, através de convênio específico mantido com uma das Bases Centralizadoras;

**USUÁRIOS** – são os associados das Entidades que utilizam os serviços oferecidos pela RENIC.

#### **DO PROCEDIMENTO DE FILIAÇÃO**

**Art. 6.** Poderão filiar-se às Entidades integrantes da RENIC empresas mercantis, prestadoras de serviços e instituições financeiras.

**§ 2º.** As Entidades poderão aceitar a filiação de empresas de cobrança somente para efeito de consulta.

**§ 3º.** As Entidades não poderão aceitar a filiação de agência de emprego, de investigação, similares e órgãos públicos (Prefeituras, Estados, União Federal e Autarquias).

**§ 4º.** As empresas prestadoras de serviços e as administradoras de consórcios somente poderão efetuar registro de débito do inadimplente após a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**§ 5º.** Os condomínios, por si ou por administradoras, poderão registrar débitos em atraso, de natureza condominial, desde que prevista essa possibilidade em convenção ou em ata de assembléia geral de condôminos.

**§ 6º.** As imobiliárias ou administradoras poderão registrar débitos em atraso, de natureza condominial, locatícia ou de compra e venda, desde que autorizadas expressamente pelo contratante.

**Art. 7.** O Usuário da Entidade assume perante a RENIC /SPC e terceiros a responsabilidade total pelos seus registros, demais ocorrências e respectivos cancelamentos.

**§ 1º.** O Usuário da Entidade integrante da RENIC / SPC se obriga a não ceder a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações que lhe forem prestadas.

**§ 2º.** Essas responsabilidades constarão obrigatoriamente no instrumento firmado pelas Entidades com seus Usuários.

**§ 3º.** As Entidades terão direito de regresso contra o Usuário, em caso de condenação por perdas e danos.

**Art. 8.** O Usuário que deixar de ser associado ou filiado da Entidade integrante da RENIC/SPC terá seus registros imediatamente cancelados, permanecendo a responsabilidade prevista no art. 7.

**Art. 9.** O uso da marca RENIC/SPC, logotipo ou qualquer outra referência sobre a Rede e seus serviços, em material impresso e utilizado pelo Usuário filiado à Entidade , só será permitido com a prévia anuência das Bases Centralizadoras relacionadas no Art. 2º, e mediante termo de cessão de uso do detentor da marca.

#### **DAS NORMAS E PADRÕES – REGISTRO DE DÉBITO**

**Art. 15.** Para uniformização dos procedimentos, considera-se inadimplemento para fim de registro na RENIC/SPC, o atraso no pagamento decorrente de operações mercantis, financeiras, prestação de serviços e outros legalmente comprováveis através de instrumentos próprios, tais como: contratos, duplicatas, cheques, notas promissórias e orçamentos devidamente aprovados, dentre outros, nos termos da legislação vigente.

**§ 1º.** O registro a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica ao cônjuge do devedor (principal, fiador, avalista ou endossante), ao sócio e ao administrador da pessoa jurídica, quando não solidariamente responsáveis.

**§ 2º.** O registro de débito em atraso deverá ser comunicado por escrito ao devedor, conforme determina a lei.

**Art. 16.** A Entidade deverá solicitar ao Usuário documentos que comprovem a dívida, sempre que se fizer necessária a comprovação do débito registrado.

**Parágrafo único.** A falta de atendimento do que dispõe o *caput* deste artigo, no prazo de 3 (três) dias úteis, implicará o cancelamento do registro.

**Art. 17.** O registro do débito conterá, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) nome completo do devedor principal, fiador, avalista ou endossante;
- b) data de nascimento;
- c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) endereço completo do devedor, fiador, avalista ou endossante;

- e) valor e número do documento que originou o débito;
- f) data do vencimento;
- g) nome do Usuário que promover o registro;
- h) se está sendo registrado como devedor principal, fiador, avalista ou endossante;
- i) identificação da praça onde ocorreu a inadimplência que deu origem ao registro.

**§ 1º.** O registro de que trata este artigo conterà, sempre que possível, a filiação e o número da Cédula de Identidade (RG) do devedor. Quando incluído o RG, este será obrigatoriamente acompanhado da sigla (UF).

**§ 2º.** Nos registros oriundos de financeiras e promotoras de vendas, constará, preferencialmente, o nome empresarial ou nome de fantasia do estabelecimento onde se realizou a operação mercantil.

**Art. 18.** O cheque sem a devida provisão de fundos, desde que tenha sido reapresentado ao banco sacado e devolvido (motivo 12), ou a respectiva conta já esteja encerrada (motivo 13), ou haja prática espúria (motivo 14), permitirá, de imediato, o registro de débito.

**§ 1º.** A possibilidade de registro de cheque devolvido por motivo diverso dos mencionados no *caput* deste artigo, fica a critério e responsabilidade da Entidade que o permitir.

**§ 2º.** O registro de cheques conterà, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) nome do emitente;
- b) endereço completo;
- c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) motivo da devolução;
- e) número do cheque, do banco e da agência;
- f) valor do cheque;
- g) data da emissão;
- h) nome do Usuário credor;
- i) identificação da praça onde ocorreu a inadimplência que deu origem ao registro.

**§ 3º.** O registro de que trata este artigo conterà, sempre que possível, a filiação e o número da Cédula de Identidade (RG) do devedor. Quando incluído o RG, este será obrigatoriamente acompanhado da sigla do Estado emissor (UF).

**§ 4º.** A resposta da consulta de cheques, em caso de restrição, deverá apresentar os dados referidos no § 2º deste artigo, exceto a letra "b".

**Art. 19.** O Usuário procurará registrar o débito em até 90 (noventa) dias contados da data do vencimento, com isso prevenindo prejuízo a outros Usuários, respeitado o prazo do art. 20 deste Regulamento.

**Art. 20.** Os registros de débito não poderão permanecer nos arquivos das Entidades integradas e, por conseqüência, na RENIC por período superior a 5 (cinco) anos, contados a partir da data do vencimento.

**Art. 21.** O valor do débito em atraso será registrado com obediência ao estipulado no contrato de concessão de crédito firmado entre as partes.

**Art. 22.** Será suspenso ou cancelado o registro, desde que haja decisão ou ordem judicial nesse sentido, a respeito do débito registrado.

**Art. 23.** A Entidade de origem do débito poderá, após o parecer de seu Departamento Jurídico, e sem consulta prévia ao Usuário, suspender ou cancelar qualquer registro de débito dos seus arquivos, comunicando, posteriormente, ao Usuário.

**Art. 24.** O registro de débito será, obrigatoriamente, cancelado pelo Usuário, quando de sua regularização ou liquidação.

**Parágrafo único.** Entende-se como regularização do débito o pagamento das prestações vencidas, mesmo existindo prestações a vencer, assim como a renegociação da dívida ou a novação.

**Art. 25.** As Entidades integrantes da RENIC/SPC somente poderão fornecer informações aos seus Usuários de forma objetiva e em caráter sigiloso, individual e intransferível, ficando, portanto vedado fornecê-las a não associados ao Sistema, exceto o disposto no art. 32.

**§ 1º.** Comprovado o fornecimento indevido, aquele que assim procedeu, responderá por perdas e danos.

**§ 2º.** Fica vedado aos integrantes da Rede divulgá-las através de relações, listagens, boletins ou quaisquer outros meios.

**§ 3º.** O Poder Judiciário, o Ministério Público e os Órgãos de Segurança Pública terão acesso aos arquivos de dados da RENIC/SPC, mediante solicitação por escrito.

#### **DA CONSULTA**

**Art. 27.** As informações prestadas pelas Entidades integrantes da RENIC são de caráter subsidiário e de referência, ficando a critério exclusivo do Usuário a concessão ou não do crédito solicitado.

**Art. 36.** Os registros que trafegam nos bancos de dados integrados, sua fidelidade e sua exatidão, bem como seus respectivos cancelamentos, exceto pelo decurso do prazo quinquenal de lei, são de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica que promoveu a inclusão do registro no banco de dados da Entidade a qual esta vinculada. Todavia, relativamente às demais Entidades, cada um delas, assume a responsabilidade pelos registros promovidos originariamente na sua base de dados, independente da comarca onde tramita a demanda judicial.

## **II SEMINARIO DE SPC DE ANANINDEUA**

### Procedimentos cotidianos

- Possuir os dados cadastrais completos do cliente a ser concedido o crédito ou venda com cheque pré-datado.
- Antes de enviar o nome do consumidor para o SPC, comunicar por carta com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.
- Registrar o débito do cliente no SPC com os dados corretos.

- Cancelar o nome do cliente, do SPC assim que for quitado o débito, a empresa não pode manter o nome do cliente no SPC após a quitação do débito.
- Em obediência ao código de Defesa do Consumidor aos registros de débitos com mais de 5 (cinco) anos não podem permanecer no banco de dados do SPC.
  
- Os registros de débitos ao completarem 5 (cinco) anos, conferido pela data do atraso o sistema computadorizado do SPC, cancela automaticamente.
  
- Os relatórios emitidos com os nomes dos clientes cancelados do SPC com mais de 5 (cinco) anos, são devolvidos para empresa e não podem retornar para o SPC.
  
- Se o cliente devedor com mais de 5 (cinco) anos for localizado pela empresa e aceitar assinar um novo contrato, o débito passa a fluir dessa data, mediante esse acordo, se o cliente vier atrasar, ai sim poderá retornar para o SPC. Bem lembrado tem que ser comunicado por escrito antes de enviar para o SPC.
  
- Quanto mais cedo registrar o nome do devedor no SPC (cheque ou outros débitos) com mais rapidez também haverá o recebimento.
  
- Informe ao Cliente sua impossibilidade de acesso ao crédito em particular.

1. Aspectos legais
- 1.1. capacidade civil

#### **NOVO CÓDIGO CIVIL CAPACIDADE CIVIL DE 21 PARA 18 ANOS**

**ART. 5º** A menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida.

#### **Cessar, para os menores, a incapacidade:**

- 1.pela concessão dos pais;
- 2.pelo casamento;
- 3.pelo exercício do emprego público efetivo;
- 4.pela colação de grau em curso de ensino superior;
- 5.pelo estabelecimento civil e comercial.

#### 1.2.Limite de idade

O novo Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor não limita o crédito para pessoas idosas.

Ressalvados os critérios para fins de crédito que a empresa possui em seu contrato de vendas.

#### 1.3. Comunicação ao cliente

(Modelos em anexo)

#### 1.4 Registros e Cancelamento

(Modelos em anexo)

## **CHEQUE – SAIBA COMO LIDAR COM ELE**

Depois do dinheiro, o cheque é o meio de pagamento mais utilizado pelas pessoas na hora de fazer negócios. É quase impossível não utilizarmos cheques no nosso dia-a-dia. Hoje são mais de 190 milhões de cheques compensados por mês, em nosso País. Muitas vezes indispensáveis na hora de comprar ou vender, os cheques apresentam vantagens exclusivas e são fortes instrumentos de movimentação da economia.

Mas não aceitar cheques pode significar redução nas oportunidades de negócios.

Por isso, você deve tomar bastante cuidado e utilizar formas seguras para reduzir perdas, evitando golpes e fraudes. Uma delas é a consulta ao Ligcheque, Serviço oferecido pela Associação Empresarial de Ananindeua, permitindo verificar a validade do cheque e o histórico do emitente, fornecendo maior segurança na hora da compra.

Com estes dados, você saberá como lidar com cheques e conhecerá os principais cuidados a serem tomados.

### **CONSULTAS AO LIGCHEQUE**

É possível consultar o Ligcheque através de diversos meios de acesso. Para conhecê-los consulte a ACIA.

### **PRAZOS PARA PRESCRIÇÃO DE CHEQUES**

- A apresentação: o cheque é pagável à vista, na praça do pagamento, e deve ser apresentado, para pagamento no Banco sacado, no prazo de 30 dias a contar da emissão e prazo de 60 dias para cheques de outras praças quando emitidos fora de Ananindeua.

-**PRESCRIÇÃO**: A ação executiva para cobrar judicialmente o cheque prescreve em 6 meses, a contar da expiração do prazo da apresentação;

-**CHEQUE PRÉ-DATADO**: Admite-se como praxe a utilização dos cheques pré-datados. De qualquer forma, as empresas que utilizam este

instrumento de comercialização deverão cumprir o preceito ético em suas relações com os clientes.

**- CHEQUES DEVOLVIDOS**

Se você é usuário do Ligcheque, você pode incluir os cheques sem fundo no banco de dados do SPC da ACIA. Basta preencher os formulários fornecidos pela entidade e enviá-los aos responsáveis pelo Serviço, pessoalmente ou via meio informatizado.

Agindo assim, você força o devedor a retornar a sua empresa para liquidar o débito, facilitando a cobrança.

Não esqueça de solicitar o cancelamento dele no sistema.

**Então Vamos lá, ao receber o cheque, observe atentamente:**

✓ O cheque não pode conter rasuras e deve ser personalizado, para ser conferido com os documentos do emitente;

✓ Exija o RG, de preferência original . Confira a fotografia e a assinatura e anote também o telefone e o endereço do emitente;

Importante: Solicite ao cliente a apresentação do cartão do banco, raramente o cartão e o cheque são roubados juntos;

✓ Solicite a assinatura também no verso e no ato do recebimento. Compare as assinaturas;

✓ Confira o preenchimento do cheque . Observando o valor escrito por extenso e em cifras;

✓ Não aceite cheques previamente assinados ou preenchidos;

✓ Verifique se o código do banco, o número da agência, do cheque e da conta corrente(na parte superior) conferem com os números impressos no campo CMC7( na parte inferior) Os falsários alteram os dados do cheque;

✓ Consulte sempre o Ligcheque, antes de liberar a mercadoria. Ao consultá-lo, não esqueça de que você deve informar o número de

CPF/CNPJ, o código do banco, o número da agência, do cheque e da conta corrente com dígito;

✓ Desconfie de cheques amarelados. A conta pode estar inativa/encerrada;

✓ Redobre sua atenção às sextas-feiras(principalmente após o fechamento bancário) e durante o final de semana;

✓ Redobre os procedimentos para cheques pré-datados;

✓ Veja se o cliente anota o valor da compra no canhoto. Se não anotar, desconfie;

✓ Não aceite cheques com valor maior que a compra, nem reembolse o cliente pela diferença.

✓ Coloque um cartaz em local visível, no estabelecimento, informando que só serão aceitos cheques mediante consulta e apresentação de documentos.

✓ Dependendo do risco da operação, considere a possibilidade de condicionar a entrega da mercadoria para após a compensação do cheque;

✓ Não troque cheques por dinheiro, nem aceite cheques de terceiros.

✓ Utilize sempre uma política única para o recebimento de cheques, não deixando se levar pelas aparências;

✓ Oriente corretamente seus funcionários sobre a política da empresa a fim de evitar dificuldades para o consumidor e para o próprio estabelecimento;

✓ Explique a seus clientes que tais procedimentos visam proteger pessoas honestas como ele, evitando a circulação de cheques roubados/falsificados.

**Motivos mais comuns para devolução de cheques:**

Motivo 11 – sem fundos – 1ª apresentação

Motivo 12 – sem fundos – 2ª apresentação

Motivo 13 – conta encerrada

Motivo 14 – Prática espúria

Motivo 20 – sustado pelo próprio correntista

Motivo 21 – sustação do pagamento pelo emitente ou pelo portador do cheque (contra-ordem ou oposição ao pagamento).

Motivo 22 – divergência de assinatura (só válida se houver saldo)

Motivo 25 - cancelamento do talonário pelo banco sacado.

Motivo 28 - sustação do pagamento ocasionado por furto ou roubo.

Motivo 29 – bloqueado por não confirmação do recebimento do talonário pelo correntista.

Motivo 31 - erro formal no preenchimento

Motivo 35 – cheque fraudado ou emitido sem aviso prévio controle ou responsabilidade do banco(chèque universal), ou ainda com adulteração de praça sacada, ou com rasura no preenchimento.

**ABRA O OLHO!**

***Desconfie de cheques avulsos.***

***Verifique a existência de serrilhas nas bordas do cheque (Vertical ou Horizontal)***

*Confirme os números do CMC7 com as informações do cabeçalho do cheque.*



Associação Empresarial de Ananindeua – ACIA  
Serviço de Proteção ao Crédito – SPC

(timbre da empresa usuária ou da empresa cobradora)

Ananindeua, 10 de janeiro de 2008

Modelo de carta de cobrança – nº 01 (10 dias)

**Encontra-se em nosso poder, título vencido (débito) de sua responsabilidade.**

**Solicitamos o seu comparecimento em 48 horas, no endereço acima (abaixo) para solução do débito.**

Evite cobranças desagradáveis

-----  
(timbre da empresa usuária ou da empresa cobradora)

Ananindeua, 10 de janeiro de 2008

Modelo de carta de cobrança – nº 02 (30 dias)

**Encontra-se em nosso poder para cobrança, título vencido (débito) de sua responsabilidade. Lembramos que seu nome estará sendo registrado no SPC (serviço de Proteção ao Crédito), que o impossibilitará de realizar qualquer negócio a crédito, abertura de conta bancária, empréstimos financiamentos, etc.**

**Solicitamos o seu comparecimento em 48 horas, no endereço acima (abaixo), a fim de saldar o débito.**

Regularize seu débito agora!

(timbre da empresa usuária ou da empresa cobradora)

Ananindeua, 10 de janeiro de 2008

Modelo de carta de cobrança – nº 03 (45 dias)

**Apesar de nossos comunicados anteriores, não foram adotadas providencias com relação ao pagamento de seu débito. Estabelecemos o prazo de 24 para o seu comparecimento. O não atendimento obriga-nos a tomar providencia desagradáveis, como pro exemplo, uma ação judicial. Não perca esta oportunidade.**

-----

(timbre da empresa usuária ou da empresa cobradora)

Ananindeua, 10 de janeiro de 2008

Modelo de carta de negociação de débito

**Nós da ..... estamos oferecendo uma oportunidade imperdível para a regularização de seu débito com esta empresa e reabilitação de seu crédito na praça.**

**VEJA AS VANTAGENS QUE OFERECEMOS:**

- 1. Desconto de ..... % nos juros para pagamento avista;**
- 2. Quitação do débito com desconto de até .....% para pagamento parcelado;**
- 3. Parcelamento de acordo com o valor de seu débito. Parcelas a combinar;**

**Quitando ou parcelando cancelaremos, de imediato, o seu registro de débito junto ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito).**

**Lembramos que esta é uma ótima oportunidade para você restabelecer sua capacidade de compras. Afinal o seu nome é seu maior patrimônio, conserve-o.**

**Atenciosamente,**

(Timbre da empresa)

Carta de comunicado nº 00/08

(Teor sugestivo, carta de responsabilidade do associado)

Prezado (a) Senhor(a),

Atendendo o disposto no parágrafo 2º, artigo 43, do código de defesa do consumidor. Levamos ao seu conhecimento que o registro de débito realizado sob vossa responsabilidade estará sendo incluído nas lista de débitos do SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) em âmbito nacional.

**Esperamos uma posição de vossa senhoria no prazo de \_\_\_\_\_ dias, para que possamos resolver a referida questão de forma amigável.**

**Sem mais para o momento, aguardamos o seu contato através dos fones: \_\_\_\_\_, falar com: \_\_\_\_\_.**

**Se já efetuou o pagamento, favor desconsiderar este aviso.**

Atenciosamente,

Obs. O prazo mínimo para retorno de um contato é de 72 hs.

TABELA II

Nº	Produtos	Descrições	Call Center	Internet
01	SPC	Cadastro nacional de mais de 2000 entidades integrada contendo informações de pessoas físicas inadimplentes registradas no SPC. 100% do Brasil.	1,00	0,90
02	SPC+LOCALIZE	Todas as informações de SPC e confirmação de endereço e telefone do cliente consultado.	1,50	1,35
03	SPCMAX SPC+LIGCHEQ	Todas as informações de SPC mais informações sobre restrições de cheque sem fundo, consultas anteriores, alerta de cheque roubado, sustado, extraviado e costumaz.	2,00	1,80
04	SPC MAX + LOCALIZE	Todas as informações de SPC e LIGCHEQUE conjugadas mais o LOCALIZE.	2,50	2,25
05	LIGCHEQUE + LOCALIZE	Todas as informações do LIGCHEQUE, incluindo <b>pessoa jurídica</b> mais o LOCALIZE.	1,50	1,35
06	LIGCHEQUE+LOC ALIZE+PEFIN	Todas as informações de LIGCHEQUE e LOCALIZE + PEFIN, que correspondem aos débitos de pessoas físicas e jurídicas negativados na SERASA.	2,50	2,25
07 08	SPC PLUS PF SPC PLUS PJ	Todas as informações de <b>pessoas física e jurídica</b> de SPC, SERASA, LIGCHEQUE, PEFIN, LOCALIZE mais restrições bancárias (REFIN),cordatas, falências, ações de execução, participação em empresas falidas, grafias, títulos protestados, Confirmação de situação cadastral junto a SRF.	8,75	7,88
09	LOCALIZE	Confirmação de Endereço e Telefone âmbito nacional	0,50	0,45
12	LIGCHEQUE	Consulta nacional sobre cheque, com informação de pessoa física e jurídica referente a cheque sem fundos, alerta de cheque roubado, sustado, extraviado e Costumaz.	1,00	0,90
13	SPC+LIGCHEQUE +PEFIN +LOCALIZE	Informação nacional de pessoa física obtidas das bases de dados do SPC, LIGCHEQUE, PEFIN (SERASA) e LOCALIZE.	3,50	3,15
14	Inclusão: R\$ 0,50		Exclusão:R\$ 0,50	

Promoção: A cima de 100 consultas 10% de desconto. Rua José Marcelino de  
oliveira, 399 Cep:671070-030 Centro – Ananindeua/ Pa3255-0137/ 4455 [www.acian.com.br](http://www.acian.com.br)  
acian@amazon.com.br